



PORTARIA-COFECI Nº 073/2018

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo INET – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIAS/BA, na modalidade a distância, e cujas matrículas no curso tenham sido realizadas até o dia 23/02/2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 717/2001;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 033/2018 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando a regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade **a distância** pelo INET – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIAS/BA;

CONSIDERANDO ainda que, nos termos da alínea “d” do Parecer CEE/BA nº 34/2018, de 19/02/18, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 23 de fevereiro de 2018, determinou à Direção do INET – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIAS que *“suspenda imediatamente novas matrículas de alunos nos cursos relacionados na alínea “c” (dentre os quais o curso de FTTI) e assegure aos estudantes que já encontram-se matriculados nos mesmos, na sede e pólos, autorizados em caráter especial e que já iniciaram as aulas, até a data da publicação deste Ato (dia 23/02/2018), o direito de concluir o curso, conforme as condições e qualidade apresentadas no plano aprovado pelas Resoluções CEE nº 38/2010, CEE nº 34/2011 e CEE nº 28/2012.”*;

R E S O L V E :

Art. 1º - Os Diplomas do Curso de Técnicos em Transações Imobiliárias, modalidade **a distância**, expedidos pelo **INET – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIAS**, com sede na cidade de Salvador/BA, e autorização de funcionamento no Estado da Bahia e em seus Pólos de Apoio Presencial instalados nos municípios de Barreiras, Camaçari, Ibicaraí, Jaguaquara, Jequié, Lauro de Freitas, Nazaré, Salvador, Santa Terezinha e Vitória da Conquista, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

Art. 2º - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade, que estará embasada no regular cumprimento das condições exigidas no Parecer CEE/BA nº 34/2018, ou o “Visto Confere” aposto pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 3º - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI ou do estágio curricular obrigatório.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria-Cofeci nº 074/2017.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 28 de agosto de 2018

ORIGINAL ASSINADO
JOSÉ AUGUSTO VIANA NETO
Vice-Presidente no exercício da Presidência